

O CONSUMO SUSTENTÁVEL COMO CONDIÇÃO DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Mardióli Dalla Rosa

Mestranda em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS); bacharel em Direito pela Unijuí. mardioli@gmail.com

Resumo:

Objetiva-se com este texto verificar como o consumo desenfreado e a falta de racionalidade por parte do ser humano trazem fortes dificuldades na busca da sustentabilidade. Assim, percebe-se que a natureza passa por inúmeros desafios, entre eles destacam-se: a comercialização de seus recursos pelo homem; a falta de preservação da qualidade ambiental e dos seres mudos da natureza; o descaso e a falta de racionalidade humana; a busca desenfreada do poder econômico e a dificuldade de um crescimento sustentado.

Palavras-chave:

Consumo. Ser humano. Sustentabilidade.

Abstract:

It is aimed at, to verify as the wild consumption and the rationality lack on the part of the human being lifts strong difficulties in the search of a sustainability. Like this, it is noticed that the nature passes for countless challenges, the commercialization of their resources for the man, the lack of preservation of the environmental quality and of the mute beings of the nature, finally, the disregard and the lack of human rationality, besides the wild search of the power and the difficulty of a sustained growth.

Keywords:

Consumption. Human being. Sustainability.

Sumário:

Introdução. 1. A exploração da natureza para o consumismo. 2. As funções e efeitos do consumo no meio ambiente. 3. O consumo/desenvolvimento sustentável. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

É cada vez mais generalizada a consciência de nosso dever com relação às gerações futuras quanto aos limites que a natureza e o meio ambiente nos impõem. O homem, no entanto, é descuidado em relação ao meio ambiente. As pessoas podem exibir um interesse pelo meio ambiente, mas ignoram, comumente, as leis fundamentais, e agem como se não existisse aquilo que se chama de degradação ambiental.

Este trabalho trata sobre a questão do consumo sustentável como condição do direito ao desenvolvimento humano. De fato, é impossível entender a verdadeira natureza do desejo do homem por desenvolvimento econômico. Nenhuma espécie viva, com exceção do homem, empreende esforços de desenvolvimento no sentido de crescimento material. Este crescimento, da forma como é compreendido, conduz sempre a algum tipo de agressão ao meio ambiente.

Por tais motivos o desenvolvimento, assim como o consumo sustentável, tornaram-se agora paradigmas do progresso. Em que medida, porém, o consumo pode realmente ser sustentável? Os esforços visando ao progresso material, e mesmo a forma de satisfação das necessidades básicas do homem, revelam-se simplesmente predatórios. O uso, para esse fim, de matéria e energia em doses excessivas e crescentes, esgotando recursos ambientais acima de sua capacidade de regeneração, obviamente tende a torná-los menos disponíveis para as futuras gerações. Assim, devemos ter presente a ideia do desenvolvimento/consumo sustentável, pois é o processo que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações de satisfazerem as suas próprias, pelo menos na teoria.

I A EXPLORAÇÃO DA NATUREZA PARA O CONSUMISMO

Todos os seres vivos do globo terrestre estão inseridos em um local concreto da biosfera, sujeitos às leis naturais, dentro dos parâmetros de espaço e tempo, com todas as limitações e vantagens que o ambiente real lhes impõe ou concede ao longo de sua existência. Como refere Édís Milaré (2001, p. 83-84):

Terra não é simples litosfera coberta, em parte, pela hidrosfera e envolta pela atmosfera. Ela é um gigantesco organismo vivo, em que a biosfera é somente parte representativa. O maravilhoso fenômeno da vida planetária é algo transcendente. [...] Por isso requer os cuidados de uma ética apropriada: a Ética da Vida que não se limite à consideração parcial da biosfera, mas busque alcançar dimensões planetárias e cósmicas.

Já Alindo Butzke (2002, p. 111) afirma que há uma relação intrínseca, de coexistência obrigatória entre o ser humano e o ambiente. Pode-se afirmar que não existe ser sem ambiente. Então, podemos fazer uma análise entre a percepção ecológica do mundo e o comportamento humano correspondente.

Nesse mesmo sentido Fritjof Capra (1996, p. 25-26) afirma que:

A ecologia profunda não separa seres humanos – ou qualquer outra coisa – do meio ambiente natural. Ela vê o mundo não como uma coleção de objetos isolados, mas como uma rede de fenômenos que estão fundamentalmente interconectados e são interdependentes. A ecologia profunda reconhece o valor intrínseco de todos os seres vivos e concebe os seres humanos apenas como um fio particular na teia da vida.

As atividades da população humana, como a explosão do crescimento demográfico humano, crescimento econômico dos países, assim como o consumo desenfreado, estão degradando o meio ambiente a uma velocidade acelerada. A diversidade biológica está sendo irreversivelmente reduzida à medida que os habitats são destruídos. E isso precisa mudar, uma vez que necessitamos de um meio ambiente equilibrado em todos os sentidos.

Assim:

a lógica não nos persuade de que deveríamos viver respeitando certas normas, uma vez que somos parte integral da teia da vida. No entanto, se temos a percepção, ou a experiência, ecológica profunda de sermos parte da teia da vida, então estaremos (em oposição e deveríamos estar) inclinados a cuidar de toda a natureza viva (Capra, 1996, p. 29).

Capra argumenta que, uma vez que fazemos parte do meio, devemos cuidar dele e de todas as formas de vida nele existentes. Uma análise, ainda que rápida, nos mostra que na mesma velocidade das conquistas e da geração de bens, estamos marchando para o esgotamento de grande parte dos recursos naturais.

Ocorre que o mundo já percebeu que os recursos naturais existentes no globo terrestre são limitados, finitos e esgotáveis. E a procura da qualidade total, objetivando a busca de uma melhor qualidade de vida, faz-nos refletir sobre o conflito entre ecologia e economia.

A esse respeito lecionam Butzke, Zienbowickz e Cervi (2006, p. 16):

Os cidadãos como indivíduos, a sociedade organizada e o Estado nos diferentes países e em suas diferentes organizações internacionais devem assumir suas responsabilidades com base em princípios éticos, jurídicos e educacionais cabíveis, com vistas a recuperar e/ou garantir uma sadia qualidade de vida para a presente e as futuras gerações, salvando a natureza para, com ela, salvar o homem.

François Ost (1997, p. 9-17) considera que a crise vivenciada na relação homem-ambiente se dá no âmbito do vínculo e do limite, convertendo-se, assim, em uma crise paradigmática. O autor proclama a relação de vínculo entre o homem e a natureza, afirmando que o modo singular com o qual se pode fazer justiça ao homem e à natureza é pela via da afirmação simultânea das semelhanças e diferenças. Nesse sentido, conclui: “[...] Homem e natureza têm um “vínculo”, sem que, no entanto, se possam reduzir um ao outro”.

Como já afirmamos anteriormente, a degradação ambiental origina-se nas próprias ações do ser humano, tendo em vista ser este o maior poluidor e maior transformador do meio ambiente. Enrique Leff (2001, p. 17) diz em sua obra *Saber Ambiental* que “[...] a degradação ambiental se manifesta como sintoma de uma crise de civilização, marcada pelo modelo de modernidade regido pelo predomínio do desenvolvimento da razão tecnológica sobre a organização da natureza”.

Em consequência dos limites impostos pela natureza, em razão dos seus recursos finitos, necessário se faz moderar o hiperconsumismo e gerar modos de produção e de consumo menos predadores e destrutivos, ou seja, processos que permitam conciliar desenvolvimento econômico e proteção ao meio ambiente (Lipovetsky, 2007).

Verifica-se também que “a dívida ecológica é mais vasta e profunda do que a dívida financeira. Não só é *impagável*, mas é *incomensurável*” (Leff, 2001, p. 38). No mesmo sentido, Ost (1997, p. 53) explica os impactos trazidos pelo homem do século 17:

Com o estabelecimento, a partir do século XVII, de uma nova relação com o mundo portadora das marcas do individualismo possessivo, o homem, medida de todas as coisas, instala-se no centro do Universo, apropria-se dele e prepara-se para o transformar [...].

Refere-se aqui à natureza, pois foi o homem quem começou as transformações do meio ambiente. Leff (2001, p. 48) assegura que: “a sustentabilidade aparece como uma necessidade de restabelecer o lugar da natureza na teoria econômica e nas práticas de desenvolvimento, internalizando condições ecológicas da produção que asseguram a sobrevivência e um futuro para a humanidade”.

Complementa Ost (1997, p. 274), neste mesmo sentido, que

depois de muito ter destruído, o homem pode também reconstruir. Depois de se ter, durante muito tempo, comportado como um aprendiz de feiticeiro mestre, aquele que se lembra da palavra e pára os elementos desencadeados, que põe um termo ao dilúvio que ele próprio desencadeou.

A partir da década de 80 as disposições legais referentes à proteção do meio ambiente começaram a se desenvolver, culminando na Constituição Federal de 1988, a qual dedicou um capítulo inteiro ao tema. “A lei como limite, constitutiva da cultura e da subjetividade, manifesta-se agora na ordem econômica e ecológica” (Leff, 2001, p. 121).

Indaga Ost (1997, p. 103, 223) acerca da postura dos juristas em relação às questões ambientais: “[...] o direito é mesmo obrigado a impor algumas linhas de conduta. Estarão estas em condições de se opor à lógica dominante de delapidação dos recursos e de poluição dos meios? Serão elas eficazes e efetivas?”

O consumo de produtos ecologicamente corretos torna os indivíduos engajados eticamente, de modo a consumir melhor, de maneira inteligente e a optar por produtos que respeitem o ecossistema, no entanto os anticonsumistas, como são chamados os consumidores verdes, não se opõem à sociedade de hiperconsumo, desde que este não agrida descontroladamente o ambiente.

Outrossim, é indispensável que se reflita acerca do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (direitos e deveres intergeracionais, princípio do desenvolvimento sustentável). “Para o melhor e para o pior somos, a partir de agora, responsáveis pela natureza, que modificamos cada vez mais profundamente” (Ost, 1997, p. 103, 223).

2. FUNÇÕES E EFEITOS DO CONSUMO NO MEIO AMBIENTE

Cada vez mais a sociedade tem se relacionado de forma globalizada, tendendo-se a um crescimento econômico expressivo e com maior agilidade. Tal crescimento econômico se dá, principalmente, por meio das áreas de produção, com grande ênfase na industrialização em massa e no crescimento econômico empresarial, ou seja, pelo consumo.

A grande preocupação atual, todavia, é a conciliação entre este crescimento econômico desenfreado e a proteção do meio ambiente, eis que os recursos naturais estão ficando cada vez mais escassos e não são mais tidos como inesgotáveis, como se pensava anteriormente. Desta maneira, passou-se a pensar numa forma de manutenção do progresso econômico, impedindo a destruição do ambiente natural.

Nesse diapasão Butzke (2006, p. 15) adverte que precisamos reduzir a velocidade de consumo dos recursos naturais renováveis, dando à natureza tempo para seus ciclos de renovação ou usar mais racionalmente tais recursos permitindo à ciência e à tecnologia pesquisarem e disponibilizarem o aproveitamento de outros recursos naturais.

Até pouco tempo atrás dava-se mais importância para o crescimento econômico empresarial (privado) do que ao meio ambiente (bem público). E os limites impostos não são suficientes para segurar o crescimento desenfreado e desmedido das empresas, principalmente na área industrial, o que acaba por gerar inúmeros danos ecológicos a toda humanidade.

Consoante dispõe Michel Bachelet (2004, p. 31): “o crescimento econômico, e mesmo a sua manutenção ao nível atual, não pode ser considerado sem ter em conta as poluições e as diversas degradações que a atividade humana cria em toda a parte do mundo”. Na realidade, a sociedade precisa apresentar maior conscientização ambiental, no sentido de entender que a matéria ambiental não é infindável, e que o meio ambiente natural não pode mais ser degradado pelo homem, sob pena da ocorrência de catástrofes incalculáveis para as gerações futuras.

A sociedade contemporânea, tendo em vista a globalização, pode ser definida como uma sociedade de risco, caracterizada pela instabilidade econômica e pelos meios de produção, que não se preocupam com as mudanças ambientais geradas. O egoísmo, a ambição desenfreada, o consumismo sem limite, a busca constante para saciarmos nossos desejos econômicos, não nos preocupando se todo este descaso com o planeta vai valer mesmo a pena, pois para que todo este lucro, esta aparência de ser o melhor, de ter a melhor casa e o melhor carro, a melhor conta bancária, se o planeta já reclama e está à beira de um colapso total? E as gerações futuras, como ficam?

Percebe-se que mesmo defendendo o meio ambiente natural, não há como impedir a sua utilização como forma de crescimento econômico. Assim:

Cuando respeta la capacidad de carga del planeta y es equitativo en cuanto a las generaciones presentes sin olvidar las necesidades de las generaciones futuras – por un lado –; y fomenta la libertad de pensamiento, expresión y creación – por otro – dentro de este contexto, tanto la falta de acceso al consumo – determinante de la pobreza – como el consumo consicuo – o consumismo –, siendo ambos contrarios a las posibilidades o elecciones respecto del consumo, siendo ambos contrarios a la sustentabilidad por enervar las posibilidades de vida y desarrollo de unos (desequilibrio social) y provocar degradación ambiental (desequilibrio ecológico) (Perez, 2007, p. 161).

Logo, ricos e pobres devem se unir numa conscientização para proteção dos recursos naturais. Além de leis, e a atuação dos governos, é necessário que a sociedade como um todo se torne agente ativo participante na preservação do ambiente de forma a recuperar, proteger e manter o planeta saudável, para nossa própria sobrevivência.

O Direito não age para impedir a degradação ambiental, ele age como forma de reprimir a degradação ambiental, possibilitando sua utilização medida e estudada, de forma a garantir um crescimento econômico sustentável e ambientalmente correto.

Leis criaram parâmetros para restringir a utilização do meio ambiente natural, como meios de tolerância do dano ambiental. Lenzi (2006, p. 69-70) aduz que

o Estado pode desempenhar um papel importante nesse processo, uma vez que pode implementar mecanismos da política ambiental, tais como regulação de comando (medida administrativa tomada pelo Governo que tem suporte da lei, mas não envolve gasto governamental direto); e incentivos financeiros (buscam tornar as atividades ambientalmente perigosas menos atrativas em termos econômicos, tornando-as mais custosas).

No mesmo sentido Bachelet (2004, p. 45) observa que: “[...] o caráter internacional dos principais riscos ecológicos poderia acelerar a tomada de consciência que é tempo de os Estados fazerem, pois nenhum país tem o direito de fazer sozinho escolhas tecnológicas que corram o risco de atacar o ambiente mundial”.

Desta maneira, verifica-se ser indispensável para a vida humana que o meio ambiente ecologicamente equilibrado seja assegurado por meio de um sistema legal que imponha padrões de qualidade e restrinja o uso de bens ambientais pelo homem. Como menciona o autor anteriormente citado, “[...] a preocupação de um rendimento favorável ao desenvolvimento leva os países a renunciar à preservação do seu ambiente” (Bachelet, 2004, p. 143).

Os países, todavia, não podem deixar de se desenvolver economicamente; o desafio, então, parece estar em se saber sob quais condições o crescimento econômico pode se tornar ambientalmente benigno ou perigoso. Tipos diferenciados de crescimento econômico podem proporcionar impactos muito diferentes ao meio ambiente. Destarte:

la protección ambiental reconozca la existencia de la incertidumbre verdadera en vez de negarla, e incluye mecanismos para salvaguardar contra sus efectos potencialmente daños, mientras alienta el desarrollo de tecnologías de menos impacto y la reducción de incertidumbre acerca de los mismos (Perez, 2007, p. 169).

Nessa mesma linha, Lenzi (2006, p. 78-79) estabelece a Teoria da Modernização Ecológica. Como já mencionado anteriormente, o autor alega que

dependerá do desenvolvimento de tecnologias limpas e da possibilidade de quanto essas tecnologias permitirão reduzir o impacto ambiental do crescimento econômico. Então, o sucesso da modernização ecológica irá depender da possibilidade de diminuir gradualmente o impacto do crescimento econômico sobre o meio ambiente sem gerar custos crescentes para o Estado e para as empresas.

Neste contexto salienta Bachelet (2004, p. 146) que “para os ambientalistas, o progresso sob todas as suas formas econômicas, sociais, democráticas, culturais, é um objetivo conciliável com a proteção dos elementos naturais do planeta que o sistema do mercado liberal capitalista é convidado a respeitar”.

Este momento se mostra um momento de crise, não somente de cunho ecológico, mas de valores, crescimento, consumo, racionalidade, que coincide também com o paradoxo de se buscar esperança na continuidade das espécies. É importante focar que o drama humano cresce a cada dia, com a ameaça da escassez de água no planeta, com ciclones, furacões, com a contaminação dos solos e lençóis freáticos, com a poluição industrial, enfim, com as diversas catástrofes naturais e as desencadeadas pelo homem. Assim, neste contexto, busca-se uma nova ética de valores humanos, uma nova face para o poder e a busca de uma sustentabilidade para a relação de consumo humano com base na racionalidade.

Boa parte dos consumidores vem se conscientizando da responsabilidade que envolve o próprio ato de consumir. Acidentes ambientais e casos de políticas negligentes por parte de algumas empresas pegaram carona na velocidade com que as informações circulam hoje, unindo universos antes distantes, e passaram a sensibilizar uma parcela maior de cidadãos.

No entendimento de Cristiane Derani (2001, p. 242) não há separação material entre economia e ecologia. Nesse viés, observa que a base do desenvolvimento das relações produtivas está na natureza, na qual o modo de agir do homem e do Estado, principalmente no que diz respeito à sustentabilidade da prática econômica, deve visar essencialmente à conservação e proteção do meio ambiente. Afirma ainda que “desenvolvimento econômico é garantia de um melhor nível de vida coordenada com um equilíbrio na distribuição de renda e condições de vida mais saudáveis. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado exposto no art. 225 se faz presente como princípio a ser respeitado pela atividade econômica no artigo 170, VI”.

Logo, conclui-se que:

las funciones y los efectos del consumo que se han visto, sus complejidades e interrelaciones, constituyen una prueba más de la necesidad de abordaje interdisciplinario – o transdisciplinario – en materia de desarrollo y consumo en tanto se pretenda la sustentabilidad del sistema con miras al desarrollo humano (Perez, 2007, p. 170).

Assim, uma vez que o cidadão atue de forma consciente e o Estado opere administrando, usando seu poder de polícia, planejando e incentivando condutas a fim de dar plena concretização a este poder-dever ambiental, é possível garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. É importante a busca de uma visão mais realista no que se refere ao equilíbrio entre o desenvolvimento e a proteção da humanidade, tornando-se de suma importância que se busque a conscientização e a tão desejada sobrevivência planetária.

3 O CONSUMO/ DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Expressões como “desenvolvimento sustentável” ou “sustentabilidade” estão cada vez mais em voga nos últimos anos. Ouvimos diariamente, seja nos jornais, na TV ou na Internet, seja nos discursos dos políticos ou nos anúncios das mais variadas empresas.

O consumo desenfreado e a falta de racionalidade por parte da humanidade causam enormes dificuldades na busca de uma sustentabilidade. Assim, verifica-se que a natureza enfrenta inúmeros desafios, entre os quais a exploração desenfreada de seus recursos, a escassa proteção da qualidade ambiental, enfim, o descaso e a falta de racionalidade humana, além da busca de poder e a dificuldade de um crescimento sustentado. Urge perceber a verdadeira importância do equilíbrio entre o progresso e a relação de consumo com o meio ambiente, para a que as futuras gerações possam desfrutá-lo, constituindo um direito delas e um dever nosso proporcionar-lhes um meio ambiente saudável.

Nas palavras de Leff (2001, p. 27):

O discurso da sustentabilidade busca reconciliar os contrários da dialética do desenvolvimento: o meio ambiente e o crescimento econômico. Este mecanismo ideológico não significa apenas uma volta de parafuso a mais da racionalidade econômica, mas opera uma volta e um torcimento da razão; seu intuito não é internalizar as condições ecológicas da produção, mas proclamar o crescimento econômico como um processo sustentável, firmado nos mecanismos de livre mercado como meio eficaz de assegurar o equilíbrio ecológico e a igualdade social.

Nesse contexto, a globalização está gerando uma dívida incalculável para o ser humano. Verificamos que, de certa maneira, estamos em dívida com o planeta. É necessário preservá-lo e buscar melhores formas para que se alcance a sustentabilidade e a uma relação de consumo equilibrada.

A definição de desenvolvimento sustentável adotada por Lenzi (2006, p. 49) diz respeito à integração dos interesses econômicos com as exigências ambientais, muito semelhante à definição da modernização ecológica, à qual já nos referimos anteriormente. Ambas idealizam a possibilidade de reconciliar atividades econômicas com as necessidades dos sistemas ecológicos.

Nesse sentido Leff (2001, p. 311) explicita que “o desenvolvimento sustentável colocou o ser humano no centro de seus objetivos, propondo entre suas metas a qualidade de vida e o desenvolvimento pleno de suas potencialidades”.

Desenvolvimento sustentável, em poucas palavras, nada mais é que conciliar o desenvolvimento (econômico) com a necessidade cada vez mais óbvia de proteger os recursos naturais. A palavra sustentabilidade, embutida no conceito, tomou então conta da mídia. É frequente ouvir que este ou aquele recurso natural está sendo explorado de forma sustentável, mas será mesmo? Como ter certeza disso?

Ao longo das últimas décadas vários têm sido os acontecimentos que marcaram a evolução do conceito de desenvolvimento sustentável, de acordo com o progresso tecnológico, assim como o aumento da conscientização das populações

para tanto. Um dos eventos mais importantes foi a Conferência sobre o Ambiente Humano das Nações Unidas (Estocolmo), em 1972, quando se verificou pela primeira vez em âmbito mundial a preocupação com as questões ambientais globais.

O grande marco para o desenvolvimento sustentável mundial foi, contudo, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 (Eco-Rio 92), quando foi aprovada uma série de documentos importantes, dentre os quais a Agenda 21, que estabelece como um dos principais fundamentos da sustentabilidade o fortalecimento da democracia e da cidadania, mediante a participação dos indivíduos no processo de desenvolvimento, combinando ideais de ética, justiça, participação, democracia e satisfação de necessidades. O processo iniciado no Rio em 1992, reforça que antes de se reduzir a questão ambiental a argumentos técnicos, deve-se consolidar alianças entre os diversos grupos sociais responsáveis pela catalisação das transformações necessárias.¹

Ignacy Sachs (2002, p. 53) observa que o objetivo do desenvolvimento sustentável deveria ser o estabelecimento de um aproveitamento racional e ecologicamente sustentável da natureza em benefício das populações locais, levando-as a incorporar a preocupação com a conservação da biodiversidade aos próprios interesses, como um componente de estratégia de desenvolvimento.

O desenvolvimento sustentável proposto pelo autor é baseado na apropriação efetiva de todos os direitos humanos, políticos, sociais, econômicos e culturais, incluindo-se aí o direito coletivo ao meio ambiente.

Dessa forma, ensina Leff (2001, p. 384) que o desenvolvimento sustentável promove a regeneração de projetos de vida culturalmente diversos, fundados no potencial ecológico dos territórios e nas identidades dos povos; reorienta os destinos do planeta e a vida de cada ser humano para os novos horizontes que não estejam submetidos ao anonimato do interesse econômico e ao poder

¹ Desenvolvimento Sustentável. In: Wikipédia, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2010. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Desenvolvimento_sustent%C3%A1vel&oldid=18439622>. Acesso em: 20 jan. 2010.

tecnológico que hoje sitiaram o saber, interferiram na vida e limitaram nossa existência. A racionalidade ambiental defende um projeto de vida no qual se possa afirmar o desejo de ser na diversidade e na diferença.

O que o autor quer salientar, é que a sustentabilidade ambiental deve manter as funções e componentes do ecossistema, de modo sustentável, podendo designar-se como a capacidade que o ambiente natural tem de manter as condições e qualidade de vida para as pessoas e para outras espécies, tendo em conta a habitabilidade, a beleza do ambiente e a sua função como fonte de energia renovável.

Percebemos até agora que o desenvolvimento sustentável é possível, ou seja, podemos ter um crescimento econômico, tecnológico, etc., integrado com a proteção do meio ambiente. Leff (2001, p. 412) assevera: “A sustentabilidade aponta para um futuro, para uma solidariedade transgeracional e um compromisso com as gerações futuras”.

Nesse viés a conservação da biodiversidade entra em cena a partir de uma longa e ampla reflexão sobre o futuro da humanidade. A biodiversidade necessita ser protegida para garantir os direitos das futuras gerações (Sachs, 2002, p. 67).

Por meio do desenvolvimento sustentável deve-se obter o equilíbrio entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano, no sentido da sustentabilidade da vida humana. É um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro.

Quem opera no desenvolvimento sustentável é a responsabilidade social, cujas ações são tomadas pelos diversos agentes sociais (cidadãos, organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos), que respondem de forma a satisfazer os seus compromissos com o desenvolvimento sustentado da sociedade. E quais serão os meios para que isso se torne realidade? Um posicionamento no qual gestores públicos, população em geral e empresários sejam responsáveis

ecologicamente, com foco no viés da sustentabilidade, devendo pensar e agir de forma que não prejudiquem o ambiente, preservando-o para as presentes e futuras gerações.

A sustentabilidade encontra sua razão e sua motivação não nas leis objetivas da natureza e do mercado, mas no pensamento e no saber, em identidades e sentidos que mobilizam a reconstrução do mundo (Leff, 2001, p. 413).

CONCLUSÃO

Concluído o presente artigo, percebe-se que nossa vida pessoal é um contínuo processo de aquisição de bens de consumo, comprados muitas vezes por hábitos consumistas e esbanjadores. A busca de sustentabilidade resume-se à questão de se atingir harmonia entre os seres humanos e a natureza.

Numa situação sustentável o meio ambiente é menos degradado. A ideia de desenvolvimento sustentável indica que se fixou um limite para o progresso material. Adotar a noção de desenvolvimento sustentável, por sua vez, significa que no lugar de pedir sempre mais consumo, o que se deve ter em vista é o consumo que pode ser levado adiante sustentavelmente.

O desenvolvimento sustentável está se transformando em uma finalidade econômica de ampla aceitação, ou seja, podemos ter um crescimento econômico, tecnológico, etc., integrados com a proteção do meio ambiente, pois é o processo que satisfaz às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações.

REFERÊNCIAS

BACHELET, Michel. Ingerência ecológica direito ambiental em questão. Tradução de Fernanda Oliveira. Lisboa: Instituto Piaget, 2004.

BUTZKE, Alindo; ZIENBOWICKZ, Giuliano; CERVI, Jacson Roberto. *O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Caxias do Sul: EducS, 2006.

BUTZKE, Alindo. *Revista Trabalho e Ambiente*, Caxias do Sul, v. 1, p. 111-123, jan./jun. 2002.

CAHALI, Yussef Said. *Código Civil, Código de Processo Civil, Código Comercial, Legislação Civil Processual Civil e Empresarial, Constituição Federal*. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

CAPRA, Fritjof. *A teia da vida*. Uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução de Newton Roberval Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DESENVOLVIMENTO Sustentável. In: *Wikipédia, a enciclopédia livre*. Flórida: Wikimedia Foundation, 2010. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Desenvolvimento_sustent%C3%A1vel&oldid=18439622>. Acesso em: 20 jan. 2010.

LEFF, Enrique. *Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder*. Tradução de Lúcia Mathilde Endich Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

LENZI, Cristiano Luiz. *Sociologia ambiental: risco e sustentabilidade na modernidade*. Bauru, SP: Edusc, 2006.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

OST, François. *A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito*. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PEREZ, Bustamente Laura. *Los Derechos de la sustentabilidad: desarrollo, consumo y ambiente*. Buenos Aires: Colihue, 2007.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A globalização da natureza e a natureza da globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. 4. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

Recebido em: 22/4/2010

Aprovado em: 15/5/2010